



Brasília/DF, 06 de fevereiro de 2023.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 13/2023-V

DE: Assessor Jurídico do CFESS

PARA: CFESS

ASSUNTO: Recursos contra decisão da CRE/AL.

A Comissão Nacional Eleitoral – CNE do Conselho Federal de Serviço Social encaminhou a minha apreciação jurídica recurso apresentado pela Sra. Ana Lúcia da Silva contra a decisão da Comissão Regional Eleitoral do CRESS/AL, que indeferiu o registro da Chapa “Renovação para transformação e valorização”. O recurso é tempestivo, visto que interposto no prazo previsto no Calendário Eleitoral.

A recorrente alega que toda a documentação foi encaminhada por e-mail, bem como que foi postado nos correios a documentação remanescente no prazo para diligências, não havendo motivos para indeferimento, pois a norma eleitoral não exige que a documentação seja apresentada de forma presencial. Pede o deferimento do registro da Chapa.

De pronto, entendo que o recurso não deve prosperar, pelos seguintes fundamentos:

- a) O período de inscrição de chapas durou de 13 de dezembro de 2022 a 16 de janeiro de 2023 (35 dias), sendo absolutamente possível a reunião e protocolo da documentação na sede do CRESS dentro do referido prazo. Ademais, o período de diligências (3 dias úteis), que é previsto pela Resolução CFESS nº 919/2019 (art. 38), serve como prazo de tolerância regimentalmente previsto, concedendo oportunidade complementar ao exercício do direito de candidatura. No entanto, a recorrente e demais membros da Chapa deixaram de apresentar a documentação mínima exigida pelo Código Eleitoral

do Conjunto CFESS/CRESS na sede do CRESS, tanto no prazo de inscrição como no prazo de diligência;

- b) Embora a votação tenha passado a ser eletrônica a partir do pleito de 2020 (a/o eleitor/a usa sistema na internet para apresentar seu voto), o pedido de inscrição de chapas no Conjunto CFESS/CRESS continua sendo presencial, não havendo qualquer previsão normativa para que seja feito por meio eletrônico. Na verdade, o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União e no site do CFESS estabelece de forma expressa que: *“Fica aberto o prazo para inscrição de chapas que desejem concorrer, no período correspondente a 13 de dezembro de 2022 a 16 de janeiro de 2023. As chapas deverão apresentar seu pedido de inscrição, no período acima consignado, a depender da instância para qual concorre, na sede do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), nas respectivas sedes dos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), ou nas sedes das Seccionais correspondentes, cujos endereços estão descritos em seguida”*. Como se percebe, o pedido de inscrição deve ser feito na sede do CRESS, não havendo a hipótese de realização por e-mail. Logo, não se pode falar em ilegalidade ou tratamento desigual, pois a CRE cumpriu rigorosamente os parâmetros estabelecidos na normativa eleitoral do Conjunto CFESS/CRESS;
- c) O artigo 5º da Instrução CNE nº 01, de 12 de dezembro de 2022, que estabelece a documentação a ser exigida para inscrição de chapas para os Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social e Seccionais, é expresso: *“O prazo para inscrição das chapas se inicia em 13 de dezembro de 2022, encerrando às 18h00 do dia 16 de janeiro de 2023, nas sedes dos Conselhos Federal, Regionais e Seccionais”*;
- d) A mera postagem por Sedex nos correios não cumpre o requisito normativo de entrega da documentação da Chapa na sede do CRESS. Ademais, a própria recorrente admite que houve equívoco em relação a apresentação da documentação completa de um dos integrantes.



Diante do exposto, opino pelo conhecimento e indeferimento do recurso interposto pela Sra. Ana Lúcia da Silva, confirmando assim a decisão de primeira instância proferida pela CRE do CRESS/AL.

Submeto a presente Manifestação à apreciação da Presidente da CNE do CFESS, para as providências cabíveis.

Vitor Silva Alencar
Assessor Jurídico do CFESS

SHS - Quadra 6 – Complexo Brasil 21 – Bloco E – Sala 2001 - CEP- 70322-915 – Brasília/DF.
Fone: (61) 3223-1652 - E-mail: cfess@cfess.org.br - Home Page: <http://www.cfess.org.br>



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Silva Alencar, Assessor(a) Jurídico, Jurídico, IP de acesso 189.6.14.79**, em 08/02/2023, às 15:40:59, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Neves de Sousa, Titular da Comissão Nacional Eleitoral, Membro da Comissão Nacional Eleitoral, IP de acesso 177.51.10.229**, em 09/02/2023, às 11:05:53, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.